



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVII - Nº1146 - Major Sales-RN, segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

## EDIÇÃO

Portaria nº 065/2021-GP, de 25 de janeiro de 2021.

### PODER LEGISLATIVO

Publicações

## GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 065/2021-GP, de 25 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre o retorno dos Professores do 9º Ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino às atividades laborais presenciais sob as medidas protetivas no ambiente de trabalho, para preservar a saúde dos servidores, dos alunos e público em geral, em face da possibilidade de contágio pelo vírus "COVID-19" e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o teor Lei Municipal de nº 241, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública – ESP, no âmbito do território do município de Major Sales;

**Considerando que o município de Major Sales fora submetido à situação de emergência de saúde pública, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;**

**Considerando** que a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus e da COVID-19 no nosso município se dá de forma controlada e, tanto no nosso Estado, quanto em quase todo o País está em processo de arrefecimento;

**Considerando** as medidas de adoção preventiva a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população majorsalense, por parte do Executivo Municipal;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 165, de 17 de março de 2020 e seus subseqüentes, que dispõem sobre as medidas temporárias de enfrentamento da atual situação de emergência em saúde pública provocada pelo COVID – 19;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medi-ante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

Considerando as disposições do Plano Municipal de Contingência contra o Coro-navírus-19, segundo as características dos cenários locais;

Considerando as disposições do Decreto de nº 29.794, de 30 de junho de 2020, da Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do Novo Coronavírus, durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte e prorroga a suspensão das atividades escolares e dá outras providências;

Considerando as disposições do Art. 2º, do Decreto 29.794, acima citado;

Considerando as disposições das Portarias Conjuntas de nº 006/2020-GAC/ SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020 e de nº 007//2020-GAC/ SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020;

Considerando os pré-requisitos para a retomada são adesão aos protocolos esta-duais e apresentação de fundamentação científica para liberação das atividades autorizadas no Plano do Rio Grande do Norte;

Considerando, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, nesta data o Município possui condições estruturais e epidemiológicas que permitem a retomada do atendimento presencial ao público de atividades e serviços não essenciais por parte dos seus servidores, inclusive dos ditos do grupo de risco à Covid-19;

Considerando todas as medidas de prevenção, higiene, visando conciliar a ver-tente do convívio social, da preservação a vida das pessoas e da atividade econômica, a fim de que a Administração Pública retome suas atividades plenamente, garantindo aos seus servidores e, à população, segurança jurídica, econômica e sanitária, sem, no entanto, desconsiderar as recomendações das autoridades de Saúde, no que diz respeito ao combate do novo Coronavírus;

**Considerando** que o Município tem cumprido com êxito as medidas de controle das pessoas infectadas, através de protocolos eficazes adotados para o combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus);

**Considerando** as solicitações encaminhadas ao Gabinete da Prefeita;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVII - Nº1146 - Major Sales-RN, segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

**Considerando** as peculiaridades da Administração Central e das Unidades da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

Considerando, de qualquer forma, o risco ainda iminente de contágio do vírus “COVID-19”, pelos servidores e a necessidade de reforçar as medidas preventivas no âmbito de trabalho, sem o prejuízo de interrupção ou suspensão dos serviços ao público em geral, prestados pela municipalidade;

Considerando a existência, dentre os servidores, de pessoas que integram grupo de risco à exposição da “COVID-19” e a necessidade de manter medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento da pandemia da “COVID-19” e que os mesmos, até a presente data, têm recebido a assistência necessária por parte do Município;

Considerando a necessidade restabelecer os serviços prestados pela municipalidade, mediante a adoção e manutenção de medidas emergenciais e temporárias por parte das Secretarias Municipais;

Considerando a disposição de recursos e meios tecnológicos para a realização das atividades regulares observando as medidas protetivas e de higienização sanitária;

Considerando o bem estar, a segurança e a saúde dos servidores municipais e do público em geral, conforme Art. 2º, da Portaria 117/2020, com arrimo na sua autonomia administrativa, de acordo com o Art. 24, da Lei 12.378/2010; Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que o agente público enquanto está rigidamente adstrito à lei quanto a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas;

Considerando que a definição de discricionariedade é há muito apresentada pelos autores tradicionais, os quais só costumam mencionar a possibilidade de atuação discricionária quando a lei explicitamente confere tal faculdade à administração e, todavia, a doutrina mais moderna, a nosso ver, hoje majoritária, identifica a existência de discricionariedade nesses casos e, também, quando a lei usa conceitos jurídicos indeterminados na descrição do motivo que enseja a prática do ato administrativo;

Considerando que a Administração Pública, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará

a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

**Considerando** as medidas de adoção preventiva a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população majoralense, por parte do Executivo Municipal;

Considerando o dever de proteger os alunos do 9º Ano, do ensino Fundamental que se submeteram e se submeterão ao ENEM;

Considerando as disposições do Protocolo para Retorno Presencial das Aulas das Turmas do 9º Ano do Ensino Fundamental, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual de nº 29.989 de 18 de setembro de 2020, o Decreto Municipal de nº 203, de 28 de setembro de 2020;

Considerando o Parecer Técnico da Equipe de Vigilância Sanitária e a Comissão de Prevenção contra a COVID-19 que atesta “apta” as condições da Escola Municipal “Antônio José da Rocha”, para retomo do semestre letivo de 2020.2 das turmas referentes ao 9º Ano do Ensino Fundamental;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

## RESOLVE:

Art. 1º Mediante a adoção de medidas de proteção à saúde dos servidores, determinar que a Secretaria Municipal de Educação e Desportos convoque, em caráter de urgência, os Professores e alunos do 9º Ano do ensino Fundamental, bem como servidores Escola Municipal “Antônio José da Rocha”, à voltarem às suas atividades laborais em regime presencial, inclusive, os considerados do grupo de risco à Covid-19, para se reapresentarem em seus respectivos postos de atividades a partir de 1º de fevereiro de 2021, tudo de acordo com o PROTOCOLO PARA RETORNO PRESENCIAL DAS AULAS DAS TURMAS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL DE Nº 29.989 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020, O DECRETO MUNICIPAL 203, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, datado de 1º de outubro de 2020.

Parágrafo Único. O retorno de que trata a presente Portaria diz respeito à conclusão do Ano Letivo de 2020, iniciado aos 11 de fevereiro de 2020 com término previsto para 11 de fevereiro de 2021, obedecendo-se as disposições do Calendário Escolar Estadual.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVII - Nº1146 - Major Sales-RN, segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Art. 2º A Escola Municipal “Antônio José da Rocha”, integrante da Rede Municipal de Ensino deverá integrar esforços para o desenvolvimento de ações destinadas a retomar suas atividades com segurança, respeito à vida e às comunidades, observando os seguintes objetivos:

I - promover a divulgação, no ambiente escolar, das regras e orientações para colo-cação, uso, retirada e descarte correto e seguro de máscaras e medidas de prevenção ao contágio;

II - atuar de forma integrada com serviço de segurança e de vigilância sanitária;

III - incentivar a implementação de medidas de prevenção e controle, por toda a comunidade escolar, para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de micro-organismos;

IV - estimular ações para manutenção de um ambiente seguro e saudável para alunos, servidores e colaboradores.

Art. 3º Para fins do cumprimento dos objetivos de que trata o Art. 1º, recomenda-se que a obediência Protocolo para Retorno Presencial das Aulas das Turmas do 9º Ano do Ensino Fundamental, em Conformidade com as Disposições do Decreto Estadual de nº 29.989 de 18 de setembro de 2020, o Decreto Municipal 203, de 28 de setembro de 2020 com o acompanhamento da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 para Retorno das Atividades Escolares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN.  
Gabinete da Prefeita, em 25 de janeiro de 2021.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
PREFEITA MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA 009/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES-RN, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação n.º009/2021, vem RATIFICAR a contratação direta de pessoa física para Realização de

reforma(adaptação) e reparos na estrutura física da sede da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021,, em favor da pessoa física de Julcie Fernandes do Nascimento, de CPF 078.013.684-52, residente e domiciliado na Rua Francisco das Chagas Fernandes, nº 61, Centro – Major Sales/RN que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MAJOR SALES-RN, 22 de janeiro de 2021

IDALGO JUNIOR FERNANDES

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO 00920212501  
DISPENSA 009/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES, torna público o Extrato resultante da Dispensa de Licitação Nº009/2021

OBJETO: Contratação direta de pessoa física para Realização de reforma(adaptação) e reparos na estrutura física da sede da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021,.

CONTRATADO: Julcie Fernandes do Nascimento, de CPF 078.013.684-52, residente e domiciliado na Rua Francisco das Chagas Fernandes, nº 61, Centro – Major Sales/RN que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE GESTORA: 1- Câmara Municipal de Major Sales  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – Câmara Municipal  
1 31 1 2.1 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE M. SALES  
3.3.90.36- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –  
PESSOA FISICA

FUNDAMENTO LEGAL: O fundamento legal da dispensa de licitação em razão do valor prevista no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA 25/01/2021

VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

IDALGO JUNIOR FERNANDES

CONTRATANTE

Julcie Fernandes do Nascimento

CONTRATADO



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVII - Nº1146 - Major Sales-RN, segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA 010/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES-RN, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação n.º010/2021, vem RATIFICAR a contratação direta de pessoa física para Serviços de pintura na estrutura física (interna e externa) da sede da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021,, em favor da pessoa física de Francisco Fábio Gomes de Matos, de CPF 083.615.834-24, residente e domiciliado na Rua Bejanmin Franco da Silva nº 134, Centro- Major Sales/RN, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MAJOR SALES-RN, 22 de janeiro de 2021

IDALGO JUNIOR FERNANDES

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO 01020212501

DISPENSA 010/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES, torna público o Extrato resultante da Dispensa de Licitação Nº010/2021

OBJETO: Contratação direta de pessoa física para Serviços de pintura na estrutura física (interna e externa) da sede da Câmara Municipal de Major Sales/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021,.

CONTRATADO: Francisco Fábio Gomes de Matos, de CPF 083.615.834-24, residente e domiciliado na Rua Bejanmin Franco da Silva nº 134, Centro- Major Sales/RN, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE GESTORA: 1- Câmara Municipal de Major Sales

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – Câmara Municipal

1 31 1 2.1 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE M. SALES

3.3.90.36- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FUNDAMENTO LEGAL: O fundamento legal da dispensa de licitação em razão do valor prevista no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA 25/01/2021

VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

IDALGO JUNIOR FERNANDES

CONTRATANTE

Francisco Fábio Gomes de Matos

CONTRATADO

### EXPEDIENTE

**Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes**  
Prefeita

**Francisco Allan Fernandes Rodrigues**  
Vice-Prefeito

**João Germano da Silveira**  
Secretário de Administração

**Imprensa Oficial do Município de Major Sales**

email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)